



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2890 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI PARA A IMPLEMENTAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA QUE INTEGRE AS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA INSTALADAS NA CIDADE, TANTO AS PÚBLICAS. QUANTO AQUELAS DA INICIATIVA PRIVADA QUANDO MANIFESTO O INTERESSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Pirai a implementar ou participar de programa que integre as câmeras de vigilância instaladas na cidade, tanto as públicas, quanto aquelas da iniciativa privada quando manifesto o interesse.

Paragrafo Unico - Para o disposto nesta lei considera-se programa de integração das câmeras de segurança existentes no Município aquele cuja plataforma possa disponibilizar as imagens de todo o conjunto das câmeras utilizadas sempre que solicitado pela Administração Pública ou por quaisquer dos participantes do programa.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá a seu exclusivo critério, dispor, na forma da lei, sobre eventuais incentivos a participação da iniciativa privada no programa, visando melhorar a capacitação da cidade em relação a segurança pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por especifico decreto a ser editado pelo Poder Executivo, sobretudo em razão de eventual incentivo.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei no 180/2017  
Autor: Valdecir Groetaers Pegas